



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N. 083, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ratifica a situação de emergência no Município de Araruama e da outras providencias quanto ao serviço funerário em função do COVID-19 e ratifica o Decreto nº 079 de 08 de abril de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 46.966 de 11 de março de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Governador Wilson Witzel, o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 e ainda sua prorrogação através do Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020;

- Considerando a necessidade de regulamentação, no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando a previsão contida no § 2º do art. 5º da Constituição Federal;

- Considerando que o Decreto nº 65 de 21 de março de 2020 que encontra-se em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

- Considerando a Lei nº 2.468 de 01 de abril de 2020 que ratifica o estado de emergência no Município de Araruama.

- Considerando o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido velórios para os óbitos confirmados ou suspeitos do COVID-19;

Art. 2º A urna funerária já tem que sair lacrada da unidade de saúde onde ocorreu o óbito;

Art. 3º Para as vítimas confirmadas ou suspeitas do óbito por COVID-19, só será admitido o funeral através da cremação ou sepultamento em cova, de acordo com as orientação da SVS/MS. Versão 1 de março de 2020;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Na ocasião do funeral/sepultamento fica proibido a permanência de aglomeração de pessoas, de forma que a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, seja respeitada, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória, ficando restrito ao número máximo 10 pessoas e ainda devendo ser respeitado que está proibido a presença das que sejam do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos);

Art. 5º O Município de Araruama de pronto arcará com a despesa de funeral dando todo suporte para o sepultamento através da Secretaria de Política Social, as famílias de baixa renda que tiverem seus entes vítimas confirmadas ou suspeitas do COVID-19.

Art. 6º Entra em vigor este Decreto na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de abril de 2020.

LÍVIA BELLO

Prefeita

Lívia de Chiquinho